



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Médio Aracy Magalhães Martins		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio Aracy Magalhães Martins, em Santa Quitéria, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2010, homologa o regimento escolar autoriza o exercício de direção, em favor de Ivete Silva Santos, pelo período de vigência deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06287153-6	<b>PARECER:</b> 0160/2008	<b>APROVADO:</b> 26.03.2008

## I – RELATÓRIO

Ivete Silva Santos, pretensa diretora da Escola de Ensino Médio Aracy Magalhães Martins, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1105/2004/CEC, sediada na Rua Raimundo Mesquita Sobrinho, 521, Piracicaba, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria, mediante o processo nº 06287153-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para exercer a função de diretora.

Ivete Silva Santos é licenciada em Ciências Religiosas e não possui formação em gestão ou administração escolar. Anexou ao processo cópia do D.O. E. de 10 de março de 2005, onde consta sua nomeação para o cargo de diretora.

O corpo docente é constituído por treze professores, sendo sete habilitados sob forma da lei e seis com autorização temporária. Responde pela secretaria escolar Tereza Orlene Alves Braga com registro nº 4856/SEDUC.

A escola apresentou, no ano de 2006, 1.413 alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 2.342 livros didáticos e paradidáticos.

A escola apresenta, segundo fotografias, salas de aula amplas, áreas de lazer, sala de professores, cantina, banheiros, sala de multimeios, sala de projetos, biblioteca e sala de informática e laboratório de ciências.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005.

A proposta pedagógica do ensino médio se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0160/2008

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação;
- ficha de informação;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer/CEC;
- projeto pedagógico do curso de ensino médio;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- comprovante da entrega do relatório anual e do censo escolar;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do acervo bibliográfico;
- Relatório de visita prévia do CREDE-7;
- GIDE;
- fotografias da Escola.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Médio Aracy Magalhães possui ótimas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2007 a 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para Ivete Silva Santos exercer a função de diretora pelo período de validade deste Parecer.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0160/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2008.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE